



MARINHA DO BRASIL
2ºESQUADRÃO DE HELICÓPTEROS DE EMPREGO GERAL

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº: 63328.000517/2026-73.

Interessado: 2º Esquadrão de Helicóptero de Emprego Geral.

Objeto: Aquisição de TURBO Oil 2197 (AS5780 HPC / MIL-PRF-23699 HTS).

Fundamentação Legal:

Considerando o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que trata das hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, e conforme as justificativas apresentadas nos autos do processo administrativo em epígrafe, AUTORIZO a realização da contratação direta por dispensa de licitação.

Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico Institucional

A presente contratação visa atender aos objetivos estratégicos relacionados à manutenção da capacidade operacional, à segurança das operações aéreas e à preservação de meios essenciais ao cumprimento da missão institucional.

Aquisição de TURBO Oil 2197 (AS5780 HPC / MIL-PRF-23699 HTS)

A aquisição do lubrificante aeronáutico TURBO Oil 2197 faz-se necessária para assegurar o adequado funcionamento, proteção e desempenho de componentes críticos de motores e sistemas associados, sendo insumo indispensável às operações aéreas da Organização. Tal medida contribui para:

- Garantir a lubrificação eficiente de componentes sujeitos a elevadas temperaturas e pressões;
- Reduzir o desgaste prematuro de peças, aumentando a vida útil dos equipamentos;
- Manter os níveis de segurança operacional exigidos pelas normas técnicas e regulatórias aplicáveis;
- Assegurar a disponibilidade dos meios aéreos, evitando interrupções nas atividades operacionais e de apoio;
- Atender aos requisitos técnicos estabelecidos pelas especificações aeronáuticas AS5780 HPC / MIL-PRF-23699 HTS.

Conclusão

Diante do exposto, verifica-se que a contratação para aquisição do TURBO Oil 2197 é medida essencial e plenamente alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional, por contribuir diretamente para a manutenção da capacidade operacional, segurança das operações aéreas e conservação dos meios da Organização.

A iniciativa atende ao interesse público, reforça a eficiência da gestão logística e assegura o suporte material indispensável ao cumprimento das missões atribuídas, justificando, assim, o prosseguimento do processo de contratação.

Parecer Jurídico:

Conforme previsto no Art. 2º, da instrução Normativa AGU, de 01 de Setembro de 2021:

“Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.”

Responsável pela Autorização:

São Pedro da Aldeia, RJ, na data da assinatura.

ANDERSON TEIXEIRA DA FONSECA
CPF: 054.184.557-88
ORDENADOR DE DESPESAS